



## ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

<b>LEI MUNICIPAL</b>	<b>681/2025</b>
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>26/2025</b>
<b>DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO</b>	<b>23/12/2025</b>
<b>DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI</b>	<b>24/12/2025</b>

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que SANCIONO E PROMULGO a Lei Municipal 681 de 24 de dezembro de 2025, aprovada pelo Poder Legislativo em 23 de dezembro de 2025 conforme proposição 30/2025.

### SINTESE DA LEI

*LEI 681 - "DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DO PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÃO PREVISTO NA LEI 660 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Pavão/MG, 24 de dezembro de 2025.

  
**JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeita Municipal



**LEI Nº 681 de DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**PUBLICAÇÃO Nº 101/2025**

Certifico para os devidos fins de comprovação que a lei **681/2025** será publicada no quadro de publicações da Prefeitura no período de 24/12/2025 a 24/01/2026.

Pavão/MG, 24 de dezembro de 2025

*Jully Vieira Gomes*

**“Dispõe sobre a elevação do percentual de suplementação previsto na Lei 660 de 21 de outubro de 2024, Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras Providências”.**

A Câmara Municipal de Pavão, através de seus representantes legais decreta e eu Prefeita Municipal, usando das atribuições conferidas por Lei sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 8º da na Lei 660 de 21 de outubro de 2024, Lei Orçamentária do exercício de 2025, **elevando-o em 5,00%** passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º – Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do total do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.”**

Art. 2º - O percentual de elevação obedecerá às disposições da na Lei 660 de 21 de outubro de 2024, Lei Orçamentária do exercício de 2025.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pavão-MG, 24 de dezembro de 2025.

  
Jane Carla Pereira da Rocha  
Prefeita Municipal